Câmara Municipal
Folha Nº 01
26/07/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/CM DE 2.023.

" Altera a redação do Artigo 1º da Lei Complementar nº141, de 25 de Outubro de 2019, e altera a redação das alíneas "a, b e c" Do inciso I, do Artigo 15 da Lei Complementar nº7 De 23 de Dezembro de 2003, que institui o código de parcelamento do solo no Município de Iturama e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
26/Jul/2023 16:07 000502

A Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei complementar nº 141. De 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os novos loteamentos, no município de Iturama/MG, deverão ter no mínimo, 15 (quinze) metros de largura para edificação de ruas e calçadas para pedestres, sendo que as suas ruas deverão ter, no mínimo 09 (nove) metros de largura e as calçadas para pedestres deverão ter, no mínimo 03 (três) metros de largura".

Art. 2º As alíneas "a,b e c" do inciso l, do Artigo 15 da lei complementar nº 07 se 23 de Dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

1-(...)

a) as ruas deverão ter no mínimo 09 (nove) metros de largura

b) as calçadas deverão ter no mínimo 03 (três) metros de Largura

c) os dispostos nas alíneas "a e b" deste inciso, não se aplicam aos condomínios de lotes fechados, de acesso controlado, aos loteamentos situados em zonas Urbanas isoladas.

Câmara Municipal
Folha N.º 02
26/07/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Iturama, 25 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

Vereadores:

Marcio Fortunato de Godoy

7- Sebastião Tiago de Queiroz

Luiz Paulo Dias Freitas